



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de agosto de 2022
(OR. en)

11932/22

**Dossiê interinstitucional:
2016/0399 (COD)**

INST 297
JUR 560
JUSTCIV 105
CODEC 1229

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	11 de julho de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	COM(2022) 339 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativa à posição do Conselho tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 805/2004 no que diz respeito ao recurso ao procedimento de regulamentação com controlo, a fim de o adaptar ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 339 final.

Anexo: COM(2022) 339 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 11.7.2022
COM(2022) 339 final

2016/0399 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e
do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 805/2004 no que diz respeito ao recurso
ao procedimento de regulamentação com controlo, a fim de o adaptar ao artigo 290.º do
Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 805/2004 no que diz respeito ao recurso ao procedimento de regulamentação com controlo, a fim de o adaptar ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

1. HISTORIAL DO PROCESSO

Data da apresentação da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho
(documento COM(2016) 798 final – 2016/0399(COD)): 13 de março de 2017

Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura: 17 de abril de 2019

Data da adoção da posição do Conselho: 28 de junho de 2022

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A presente proposta tem por objetivo adaptar ao artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia três atos¹ no domínio da justiça que ainda fazem referência ao procedimento de regulamentação com controlo.

3. OBSERVAÇÕES À POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho adotada em primeira leitura reflete plenamente o acordo alcançado a nível técnico e confirmado numa mensagem de correio eletrónico de 8 de junho de 2022 entre os serviços do Parlamento Europeu e do Conselho, facilitado pela Comissão. Não se considerou necessário realizar trilogos. Os principais pontos desse acordo são os seguintes:

- Embora a proposta inicial da Comissão incidisse em três atos, o texto de compromisso aborda apenas o alinhamento do Regulamento (CE) n.º 805/2004. Os outros dois atos, o Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho² e o

¹ Dois desses três atos foram entretanto substituídos; ver ponto 3 *infra*.

² Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2020/1783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de prova em matéria civil ou comercial (obtenção de prova) (reformulação) (JO L 405 de 2.12.2020, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho³, foram entretanto revogados, pelo que não estão incluídos no texto final acordado.

- Os considerandos 1 e 2, relativos às alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa no que diz respeito aos atos que a Comissão pode adotar, foram alinhados pelos considerandos do Regulamento (UE) 2019/1243⁴.
- Foram propostos dois considerandos que clarificam a aplicabilidade do regulamento, respetivamente, à Dinamarca e à Irlanda.
- A única disposição do Regulamento (CE) n.º 805/2004 que prevê o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo será alinhada com os atos delegados, tal como havia sido proposto pela Comissão.
- A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados por períodos renováveis de cinco anos, estando também obrigada a apresentar relatórios, nove meses antes do termo de cada um desses períodos, sobre a forma como utilizou os poderes que lhe foram conferidos. A Comissão tinha inicialmente proposto que a habilitação tivesse duração indeterminada, mas a imposição de um limite máximo de duração está em consonância com o que foi acordado no âmbito de muitas outras habilitações alinhadas, nomeadamente no quadro dos outros dois processos incluídos na proposta da Comissão, relativos a atos entretanto revogados e substituídos.

A Comissão apoia o acordo alcançado a nível técnico.

4. CONCLUSÃO

A Comissão aceita a posição adotada pelo Conselho.

³ Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho (JO L 324 de 10.12.2007, p. 79), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, relativo à citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação ou notificação de atos) (JO L 405 de 2.12.2020, p. 40).

⁴ Esse regulamento alinha 64 atos, conforme proposto no documento COM(2016) 799.